

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 52/2009 .....

OBJETO Declara Cidades-Irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 17/04/2009 -- Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 3.920, de 17 de abril de 2009.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3920 DE 17 DE ABRIL DE 2009

**Declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas como cidades-irmãs as cidades de Roedental (Alemanha) e Bebedouro (Brasil), para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos, permitindo construção de parceria entre as cidades declaradas.

**Art. 2º** A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e projetos sociais, como a construção de escolas para crianças carentes, além de desenvolvimento de programas visando oportunidades de trabalho para jovens e ainda promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo, cultural e social.

**Art. 3º** Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais diversas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países em que se situam as cidades-irmãs constantes desta lei.

**Art. 5º** A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

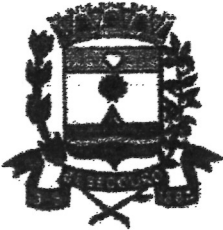
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 17 de abril de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/169/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária nesta data, dia 17/04/2009, o Projeto de Lei nº 52/2009, de autoria do Poder Executivo, que declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3872/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus seja louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3872/2009**

**Declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas como cidades-irmãs as cidades de Roedental (Alemanha) e Bebedouro (Brasil), para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos, permitindo construção de parceria entre as cidades declaradas.

**Art. 2º** A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e projetos sociais, como a construção de escolas para crianças carentes, além de desenvolvimento de programas visando oportunidades de trabalho para jovens e ainda promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo, cultural e social.

**Art. 3º** Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países em que se situam as cidades-irmãs constantes desta lei.

**Art. 5º** A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 52/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 52/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 52/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de absoluta e consistente concordância

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

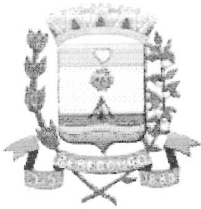
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 052/2009:** Declara "CIDADES-IRMÃS" Roedental e Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim declarar que a cidade de Roedental, estabelecida na Alemanha será tida como "CIDADE-IRMÃ" da cidade de Bebedouro, estabelecida no Estado de São Paulo, Brasil. Vale destacar, desde o início, que tal declaração possibilitará o intercâmbio social, cultural, econômico, etc, especialmente a obtenção de informações envolvendo a organização, administração e gestão urbana.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, declarar que a cidade de Roedental, estabelecida na Alemanha será tida como "CIDADE-IRMÃ" da cidade de Bebedouro, estabelecida no Estado de São Paulo, Brasil. Com vistas a possibilitar o intercâmbio social, cultural, econômico, etc, especialmente a obtenção de informações envolvendo a organização, administração e gestão urbana, restam dúvidas de tal declaração não refoge aos assuntos de interesse local.

Oportuno expor quanto a esse tema, que a cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina criou o PROGRAMA CIDADES IRMÃS, através do Decreto Municipal nº 10.674, de 17 de julho de 2002, justamente para fomentar a cooperação mútua em assuntos de relevância para as cidades irmãs, visando principalmente ao desenvolvimento de relações de amizade entre Joinville e outras cidades do exterior.

São suas funções:

- 1) criar oportunidades para os cidadãos joinvilenses vivenciarem as culturas de outros povos, mediante celebração de convênios específicos;
- 2) estimular o desenvolvimento, implementação e fortalecimento de oportunidades econômicas e comerciais;
- 3) possibilitar o diálogo e a troca de informações relacionadas a assuntos da administração pública, da saúde, da educação, do meio ambiente, da cultura e outros;
- 4) desenvolver condições visando possibilitar encontros criativos de estudos e trabalhos;
- 5) colaborar com organizações que têm os mesmos objetivos e a organização de planos de trabalho anuais.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

tendo havido, no caso em tela, inclusive, a criação de um símbolo:

## Cidades Irmãs



em decorrência do que, são várias as cidades do exterior que já aderiram ao programa joinvilense, conforme pode ser constatado no "site" da Prefeitura Municipal de Joinville:

[www.joinville.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=32&Itemid=66&lang=](http://www.joinville.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=32&Itemid=66&lang=)

2 – De tudo, pois, não vejo qualquer obstáculo técnico envolvendo competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI, principalmente porque não se trata de uma iniciativa pioneira e não acarreta qualquer ônus ao município.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja. 14 de abril de 2009

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17506/2009

DATA: 15/04/2009 HORA: 13:10:22

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/434/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PLEI SESSAO EXTRAORD.

RESP: IDESIA MAGALHAES

OEP/434/2009/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que declara como Cidades-Irmãs as cidades de Roedental (Alemanha) e Bebedouro (Brasil), para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos, permitindo construção de parceria entre as cidades declaradas.

A Declaração de Cidades-Irmãs poderá ser firmada em reunião a ser realizada no dia 22 de abril de 2009, às 16:00 horas, na Feira de Hannover na Alemanha, conforme convite enviado ao Prefeito Municipal de Bebedouro pelo Prefeito de Roedental, Alemanha (doc. anexo).

Assim, torna-se necessária a autorização legislativa, a fim de permitir a declaração de cidades-irmãs, possibilitando, assim, a discussão e formalização de parcerias entre as duas cidades.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*"Deus Seja Louvado"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 52 /2009.

APROVADO EM 17/04/09

06 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

03 ABSTENÇÕES

03 AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**DECLARA CIDADES IRMÃS  
ROEDENTAL E BEBEDOURO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas como Cidades-Irmãs  
as cidades de Roedental (Alemanha) e Bebedouro (Brasil), para o  
fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos, permitindo  
construção de parceria entre as cidades declaradas.

**Art. 2º** A presente declaração servirá como  
base para a realização de acordos e projetos sociais, como a construção de  
escolas para crianças carentes, além de desenvolvimento de programas visando  
oportunidades de trabalho para jovens e ainda promover e ampliar o  
conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo, cultural e social.

**Art. 3º** Fica estabelecido o interesse de ambas  
as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as  
comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e  
respectivos interesses.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal promoverá,  
na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da  
publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs,  
declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos  
necessários.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Parágrafo Único.** A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV – a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI – a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei.

**Art. 5º** A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de abril  
de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



**AUSENTE DA SESSÃO**

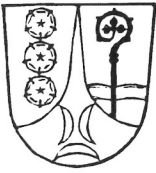
**Vereador(es)**

---

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**Vereadora**

**NELSON SANCHEZ FILHO**  
**VEREADOR**

**JESUS MARTINS**  
**VEREADOR**



## DER BÜRGERMEISTER DER STADT RÖDENTAL

*Major of the city Bebedouro S. P. - Brazil, Joao - Batista Bianchini  
Ao Prefeito da cidade de Bebedouro SP - Brasil, João Batista Bianchini.*

*The major of the city of Roedental Germany*

*O prefeito da cidade de Roedental - Alemanha*

*has the pleasure to invite the major of the city Bebedouro S. P. - Brazil,  
tem o prazer de convidar o prefeito da cidade de Bebedouro SP – Brasil,  
Joao Batista Bianchini for a meeting on April 22nd 2009 at 4.00 pm.*

*João Batista Bianchini para uma reunião no dia 22 de abril de 2009 as 16:00  
at Hannover Fair in Germany to discuss about the possibility of building*

*na Feira de Hannover na Alemanha para discutir sobre a possibilidade de construir  
a partnership between the two cities.*

*uma parceria entre as duas cidades.*

*During this meeting some discussion can be made about some social*

*Durante esta reunião será discutido sobre projetos sociais como construção  
projects like building of schools for poor children, working opportunities  
de escolas para crianças carentes, oportunidades de trabalho para jovens,  
for young people, cultural program etc.*

*programa cultural, etc*

*Rödentel, den 06. April 2009*

*Rödentel, dia 06 de abril de 2009*

*(Gerhard Preß)*

*1. Bürgermeister*

*Gerhard Press*

*1. Prefeito*



Dienstgebäude  
Bürgerplatz 1  
96472 Rödentel

Telefon (09563) 96-11  
FAX (09563) 96-10

[Http://www.roedental.de](http://www.roedental.de)  
buero.buergermeister  
@roedental.de

Öffnungszeiten:

Mo - Fr 07.00 - 12.00 Uhr  
Mo, Di 16.00 - 17.00 Uhr  
Mi 16.00 - 18.00 Uhr  
Do 14.00 - 15.30 Uhr

Bankverbindungen:

Sparkasse Coburg-Lichtenfels (BLZ 783 500 00) Konto 92171362  
VR-Bank Coburg eG (BLZ 783 600 00) Konto 2512 157  
HypoVereinsbank Rödentel (BLZ 783 200 76) Konto 8 200 700

1. Bürgermeister  
Gerhard Preß



**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE PROPÓSITOS FIRMADA ENTRE AS  
CIDADES-IRMÃS ROEDENTAL (ALEMANHA) E BEBEDOURO  
(BRASIL)**

Nós, **JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro/SP, Brasil; e, **GERHARD PRESS**, Prefeito da Cidade de Roedental, Alemanha, firmamos a presente Declaração Conjunta de Propósitos, com amparo na Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 2009, visado os seguintes objetivos fundamentais:

1. A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
2. A previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
3. A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
4. A previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
5. A facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
6. A previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

7. A realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs.

Assim, por ser a expressão de vontade das partes declarantes, firmamos a presente Declaração em 02 (duas) vias de igual valor e teor.

Hannover, 22 de abril de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

GERHARD PRESS  
**Prefeito da Cidade de Roedental**



*“Deus Seja Louvado”*